

RESOLUÇÃO nº 007 /2020 – GAB/PRES

Dispõe sobre premio de adicional de assiduidade para os trabalhadores no cargo de Fiscal de Portaria, Fiscal de Mercado, Fiscal de Transito e outros que atuam na fiscalização e arrecadação, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA/GO, no uso de suas atribuições regulamentares, e em conformidade com a norma inserida no Artigo 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA/GO, onde uma das suas competências é a de baixar Resoluções, Portarias, Ordem de Serviços, Circular, Comunicação, dar Despachos e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria – Geral; e

CONSIDERANDO o horário de início do fluxo e as demandas do mercado, juntamente com a necessidade de ampliar as ações de fiscalização para garantir a qualidade do mercado desta CEASA-GO;

CONSIDERANDO que a carga horária de alguns servidores/trabalhadores lotados na área de arrecadação e fiscalização do mercado desta CEASA-GO, inicia sua jornada as 05:00 horas da manhã, e diante das dificuldades de deslocamento, em função do horário de fluxo das demandas, a distancia e a indisponibilidade de meios de transporte, e para manterem a pontualidade e assiduidade que o trabalho exige para o bom funcionamento da CEASA-GO;

Handwritten signatures and dates:
10/21/2020
10/21/2020

Handwritten initials: dz.

CONSIDERANDO que lidam com várias pessoas diariamente, de diferentes grau de escolaridades, discernimento, maturidade mental, psicológicas, educados e/ou agressivos ou não, na fiscalização da CEASA/GO;

CONSIDERANDO que é indispensável trabalho dos fiscais no sentido de zelar, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as regras estabelecidas pela CEASA/GO.

CONSIDERANDO a necessidade da presença dos fiscais em período integral, com a fiscalização e controle de entrada dos produtos a serem comercializados, aplicando cobranças de tarifas para o cumprimento do Regulamento de Mercado – CEASA/GO;

CONSIDERANDO que a assiduidade contribui para uma boa imagem, em especial no mercado, aumentando com isso, a credibilidade e o aumento de resultado pela CEASA/GO, e da necessidade de manterem a pontualidade e a assiduidade dos empregados e/ou servidores que o trabalham na fiscalização e regulação, para um bom funcionamento do mercado;

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar a fiscalização por 24 horas nas portarias e no mercado.

Art. 2º - Instituir o regime de revezamento em escala de jornada de 12 horas de trabalho e folga nas 36 horas, para execução dos trabalhos de fiscalização nas portarias, com a criação de 04(quatro) turmas de fiscais de Portaria, duas diurnas e duas noturnas.

Art. 3º - Por liberalidade, como meio de agradecer e reconhecer os serviços prestados na fiscalização e suas dificuldades, e incentivá-los a pontualidade e assiduidade, criar o prêmio de prêmio de **R\$ 780,00**(setecentos oitenta reais), aqueles que conquistarem a **100%** de assiduidade. E já para quem chega a **95%**, prêmio de **R\$**

640,00(seiscentos quarenta reais), e com 90% assiduidade o prêmio será de R\$ 474,00(quatrocentos setenta quatro reais), para os trabalhadores lotados no cargo de Fiscal de Portaria, Fiscal de Mercado, Fiscal de Transito e outros que atuam na fiscalização e arrecadação desta CEASA/GO.

Art. 4º - O valor do prêmio do adicional de assiduidade será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos empregados públicos.

Art. 5º - Não terá direito a percepção do premio do adicional de assiduidade, pelo prazo de seu afastamento, que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, tratamento de saúde, interrupção e suspensão do contrato de trabalho e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva execução dos serviços contratado.

Art. 6º - Este prêmio não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º - O premio aqui instituido será devido a partir de janeiro de 2020, nos parâmetros aqui descritos da assiduidade, apontado na folha de ponto de cada trabalhador.

Art. 8º - Está resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, aos 03 (três) dia do mês de janeiro de 2020.


VANUZA VALADARES
Diretora-presidente